



SESSÃO TEMÁTICA Nº 17 - ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSOLIDAÇÃO DA CIDADANIA.

CIDADANIA À DERIVA: A LUTA EM REDE DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE PESCADORES ARTESANAIS PELA GARANTIA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O RURAL PESQUEIRO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Maria Aline Rodrigues Barbosa/UFRN
Pedro Henrique de Barros Lima da Silva/ UFRN

Louyse Rodrigues da Silva/UFRN

Roberto Célio Silva Pacheco/UFRN

Resumo:

A reivindicação por direitos e pela formulação de políticas públicas que contemplem o rural pesqueiro é antiga. Partindo de uma análise das duas últimas décadas, 2000 a 2020, as lutas por direitos constitucionais como saúde, alimentação e proteção social para os trabalhadores da pesca artesanal estiveram presentes em diversas arenas de diálogo com o Estado brasileiro. No entanto, com os desastres ambientais que afetaram a costa do nordeste brasileiro em 2019, a ausência desses direitos foi exposta e intensificou ainda mais a vulnerabilidade das comunidades tradicionais deste setor da pesca. Em sequência, a pandemia provocada pelo Covid -19 acentuou exponencialmente a exposição aos riscos à saúde destas populações, evidenciando ainda a inexistência de políticas públicas capazes de consolidar a cidadania desses trabalhadores e dar-lhes melhores condições de vida. O Laboratório de Estudos Rurais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte vem desenvolvendo ampla gama de estudos sobre a pesca artesanal, alicerçando a temática na análise da garantia de dois direitos fundamentais: o direito à saúde do pescador artesanal e o direito à alimentação adequada. Apesar de distintos, os direitos se relacionam de forma que o presente artigo busca elucidar o panorama dos diversos eixos

atinentes a saúde dos trabalhadores(as) deste setor, tais como, a estrutura disponível, os órgãos responsáveis, municípios assistidos, principais doenças que acometem esse público e a segurança alimentar e nutricional nas dimensões de acesso e qualidade dos alimentos consumidos por esses trabalhadores. O objetivo central deste estudo é analisar como a mobilização em rede dos movimentos sociais vem construindo a luta pela garantia de direitos e por políticas públicas para o rural pesqueiro do Rio Grande do Norte.

Palavras-Chaves: Pesca artesanal; movimentos sociais; cidadania; direitos sociais; mobilização em rede;

INTRODUÇÃO

A pesca artesanal no Brasil surgiu de uma falência na economia dos ciclos cafeeiro e açucareiro do período colonial e, também, devido à necessidade de exploração de outros meios que não fossem os recursos de flora e fauna litorâneas, como o palmito, a caxeta e os animais de caça. (DIEGUES, 1973). Enquanto processo de trabalho, a pesca artesanal encontra-se em contraste com a pesca industrial por ter características bastante diversificadas, tanto em relação ao hábitat e estoques pesqueiros que exploram, quanto às técnicas de pesca que utilizam (BEGOSSI, 1993; MALDONADO, 1986).

Merece ser enfatizado que entre estas modalidades de pesca, grande parte dos pescados comercializados no país são extraídos pela pesca artesanal, que assume a responsabilidade de prover trabalho e renda para muitas famílias, em diversas comunidades tradicionais da pesca espalhadas pelo território brasileiro. Estas comunidades ainda exercem o importante papel de depositárias da cultura litorânea brasileira, cujas tradições e saberes são repassados de uma geração à outra. Contudo, convém pontuar que a manutenção do patrimônio cultural destes povos, encontra-se ameaçada pelas drásticas transformações por que têm passado estas comunidades, na trajetória do tempo. Pode ser citado como exemplo destas mudanças o surgimento da atividade do turismo nas zonas litorâneas, trazendo consigo a sanha da especulação do mercado imobiliário. Este processo repercute fortemente nos territórios, até então, desfrutados pelos pescadores artesanais, que com muita frequência se vêem desapossados de suas casas, lotes após venderem a preços mínimos para os capitalistas daquele mercado.

Outro fator que afeta negativamente a sobrevivência desta cultura, é que a profissão de pescador artesanal tem sido invisibilizada no transcurso de sua existência. Este negligenciamento se expressa por meio da falta de dados oficiais quantitativos e qualitativos sobre as produções pesqueiras, quantidade de pescadores em exercício e tipos de ofícios

exercidos por estes homens e mulheres. Embora já existam estudos e pesquisas abundantes sobre a pesca artesanal, faltam ações concretas e assertivas que potencializam a transformação deste vasto conhecimento em melhorias para as condições de vida e trabalho destes trabalhadores.

Esta categoria responde por uma atividade de fundamental importância social, econômica e histórica para o país. Associada a prática extrativista exercida por este segmento apresenta-se uma heterogeneidade e pluralidade de sujeitos, relações, trajetórias, tipos de petrechos e embarcações, espécies capturadas, modos de vida, ecossistemas, de dinâmicas espaciais, devido aos usos e disputas que tecem seus territórios. E, ao mesmo tempo, representa a relação socioeconômica dos sujeitos sociais, que direta ou indiretamente estão envolvidos, além de revelar os entraves e injustiças ambientais, territoriais, laborais, e até mesmo de invisibilização por parte do Estado brasileiro (MORENO, 2019).

Convém ainda pontuar em relação a esses indivíduos, a falsa concepção de que são figuras detentoras de liberdade e de direitos, conferindo-lhes portanto uma ideia de cidadãos com uma igualdade ampla e irrestrita, porém, verifica-se que na prática esta condição está muito distante de ser alcançada.. A ideia de igualdade garantida por lei é o princípio que forja a cidadania moderna que privilegia alguns grupos sociais e exclui outros. Portanto, trata-se de uma cidadania que é restrita à uma parcela da população.

Dessa forma, o estado atual da atividade e o significado cultural no universo dos pescadores, como atividade geradora de trabalho e renda, que absorve um contingente expressivo de trabalhadores, mas que por falta de gestão apropriada, do monitoramento dos estoques pesqueiros, do baixo desenvolvimento tecnológico e da infra-estrutura de recursos para aquisição de barcos com maior capacidade de ação, a pesca vivência um descompasso de ordem econômica que tem refletido no processo identitário e no significado cultural que a mesma representa. Esse contexto também abre a discussão para entender a fragilidade do Estado de direito brasileiro, que já estava frágil, mas foi agravada nos últimos anos e que intensificou a vulnerabilidade dessas populações.

Esse estado de vulnerabilidade social foi agravado ainda pelo fato de que, em sua maioria, são profissionais autônomos que vivem da economia informal, através da obtenção do pescado e sua comercialização. Soma-se a esta dura realidade, a eclosão recente dos casos da COVID-19, resultando em maiores dificuldades para os pescadores comercializar a produção de pescado nos mercados locais. Diante dessa situação emergencial, nas comunidades pesqueiras artesanais mantém-se a incerteza de quantos dias poderão pescar, quantidade e qualidade das espécies capturadas, sucedendo ainda as constantes oscilações de preços do pescado resultantes

dos fenômenos que influenciam a oferta e a procura. Estes fatores em conjunto são determinantes para o baixo padrão de vida encontrado nestes agrupamentos humanos (GALDINO, 2001).

Diante deste cenário, sem esgotar o repertório, vislumbra-se a necessidade de ações governamentais intervencionistas tais como: assistência técnica e extensão pesqueira que contemple inclusive a formação dos pescadores para o associativismo e cooperativismo, a fim de que os propósitos da pesca sustentável sejam alcançados; disponibilização de crédito acessível de forma direta e objetiva, compatível com a realidade da pesca artesanal; melhoria e ampliação da infraestrutura disponível para esta atividade; a devida compensação das perdas imputadas a este segmento pelo recente desastre ambiental e pela pandemia da COVID-19 etc.

Assim, para Carvalho (2008), a cidadania é um conceito político que passa por uma ressignificação de direitos e a criação de novos direitos sempre que analisada. Logo, não é somente ter direitos, mas ressignificar e ampliá-los, como também a própria noção sobre eles. Desse modo, ressalta-se que quando a cidadania está associada inicialmente com os direitos sociais é percebido como algo que foi dado, como uma cidadania patrocinada, distorcendo o exercício da cidadania. Dessa forma, a cidadania é política uma vez que envolve o poder e a busca pela garantia e ampliação de direitos.

Essa busca por direitos e por políticas públicas para o rural pesqueiro do Rio Grande do Norte tem evidenciado a capacidade de resistência dos trabalhadores e trabalhadoras desta atividade. Este segmento tem contado com a adesão de diversos grupos sociais que de algum modo tem prestado seu apoio e solidariedade às causas dos pescadores artesanais do RN. Dentre estes coletivos convém destacar a atuação de atores da Rede MangueMar, da ONG¹Oceânica, pesquisadores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Associação das Marisqueiras de Pitangui, etc.

Nesse contexto, essa pesquisa teve como objetivo caracterizar e analisar a luta dos movimentos sociais das comunidades pesqueiras do litoral do Nordeste brasileiro, identificando os desgastes e conflitos vivenciados na pesca artesanal na busca de garantia de acesso às políticas públicas demandadas por suas comunidades. Portanto, pretende-se evidenciar a necessidade que os pescadores têm de serem ouvidos, no que diz respeito à questão organizacional da categoria, questões econômicas, questão ambiental e questões relacionadas

¹ Organização Não Governamental (ONG).

aos espaços de vida destes trabalhadores e suas famílias, bem como, apresentar algumas respostas que os pescadores elaboram frente a estas questões.

PANORAMA DA PESCA ARTESANAL NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO NORTE

A LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009, conhecida como “lei da pesca”, se configura no principal marco regulatório das atividades pesqueiras no Brasil, dispondo sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca contribui para assegurar a continuidade da cadeia produtiva da pesca nacional. Esta norma revogou a Lei nº 7.679,² de 23 de novembro de 1988, e os dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967³, e dá outras providências. Destarte, em seu Art. 1º explica-se que a mesma foi formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I - o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II - o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;

III - a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

IV - o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

O Brasil ocupa a 17ª posição no ranking mundial na produção de pescados em cativeiro e a 19ª na produção total de pescados (FAO, 2020). Portanto, a pesca artesanal brasileira representa mais de 90% da pesca de captura do mundo e dos trabalhadores do setor pesqueiro. Cerca da metade destas pessoas são mulheres e fornece ao redor de 50% das capturas mundiais de peixes (FAO, 2009). Portanto, a atividade pesqueira brasileira gera um PIB (Produto Interno Bruto) nacional de R\$ 5 bilhões, mobilizando 800 mil profissionais, além de proporcionar 3,5 milhões de empregos diretos e indiretos.

Desse modo, é importante reconhecer que o pescado é uma valiosa fonte de proteína animal em todo o mundo e, frequentemente sustenta as economias locais nas comunidades costeiras e nas que vivem nas margens de lagos e rios. Porém, apesar da importância desta profissão, muitas comunidades pesqueiras continuam sendo marginalizadas e ignoradas pelo

² LEI Nº 7.679, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988 Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução, e dá outras providências.

³ DECRETO-LEI Nº 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

poder público. Estes grupos sociais, geralmente encontram-se em zonas remotas, com acesso limitado aos mercados e aos serviços sanitários, educação e outros serviços sociais, fazendo com que estes povos vivam, quase que em sua totalidade, em situação de vulnerabilidade social.

Tem sido determinante para o agravamento deste cenário no contexto regional, o fato de o litoral da Região Nordeste do Brasil estar sendo afetado pelo impacto de duas grandes crises, uma ambiental e outra sanitária, as quais atingem diretamente as comunidades pesqueiras de forma avassaladora. O primeiro destes fenômenos diz respeito ao misterioso e grandioso derrame de óleo nas águas brasileiras, afetando profundamente as comunidades que dependem do mar e do litoral para exercer as suas atividades.

Esta catástrofe ambiental sem precedentes acarretou a insegurança em relação ao consumo dos produtos extraídos do mar, estuários e manguezais, em decorrência de uma potencial contaminação. Este fato resultou em enormes prejuízos para todos que atuam na pesca artesanal, quando por um tempo considerável os pescadores ficaram impossibilitados de realizar a captura e a comercialização dos pescados para intermediários, conhecidos como atravessadores ou peixeiros. Poucos pescadores vendem o peixe ou o caranguejo na sua própria residência ou no mercado, efetuando o repasse diretamente para aqueles comerciantes, que pagam preços aviltantes, reforçando sobremaneira o quadro de injustiças vivenciadas pelos pescadores artesanais.

Praias inteiras do Nordeste foram cobertas com essa substância, e mesmo após decorridos dois anos do incidente, não aconteceu a devida responsabilização daqueles que produziram este crime ambiental, tão pouco, houve uma explicação da origem deste óleo. Em relação a falta de esclarecimentos sobre este evento, não pode deixar de ser registrada a inoperância do governo brasileiro por meio de seus órgãos fiscalizadores e de investigação, que não atuaram preventivamente nem apresentaram as explicações demandadas para a elucidação do caso.

Ao longo da costa do Rio Grande do Norte a zona mais comprometida por este derramamento de óleo foi o litoral sul, onde comunidades inteiras que vivem da pesca foram afetadas, assim como, outras atividades marinhas existentes no estado como a produção de algas, a produção de sal e a carcinicultura. Outro importante setor da economia do RN duramente penalizado por esta catástrofe foi a atividade do turismo, que teve toda a cadeia de serviços ligada a ele, influenciada negativamente por este acontecimento.

Tampouco se conhece de maneira precisa a dimensão dos impactos para os pescadores artesanais no Nordeste, região brasileira mais atingida e onde se concentra a maior parte (83,8%) dos pescadores artesanais de todo o país, segundo levantamento da Fundação Joaquim

Nabuco (Fundaj). Estima-se que este crime ambiental afetou diretamente cerca de 300 mil pescadores em mais de 130 municípios nos nove estados do Nordeste e dois do Sudeste, e impediu muitas comunidades de pescar até mesmo para subsistência, no entanto, os verdadeiros impactos podem ter uma magnitude muito acima destes números. Portanto, é preciso reforçar que este sinistro impactou duramente o trabalho e o próprio modelo de vida dos pescadores, que viram as locações de extração de seus sustentos, no mar, manguezais e estuários, contaminados por um material desconhecido. Tal repercussão recai sobre o modo de vida, de bem-estar e futuro das comunidades tradicionais da pesca artesanal, ocasionando fragilidades em sua sobrevivência econômica e interrompendo a relação histórica e harmoniosa com o mar, assim como, provocando retrocessos das políticas públicas e do desenvolvimento territorial que vinham sendo arduamente construídos.

Sem deixar de mencionar os retardatários esforços empreendidos pelo governo Federal para mitigar os danos provocados pela catástrofe do derramamento do óleo, registra-se aqui que foi provido um auxílio emergencial para os pescadores diretamente atingidos, pago a partir de dezembro de 2019, em duas parcelas de R\$ 998,00. No entanto, de acordo com o Artigo 1º da Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019, deveriam receber esse Auxílio Emergencial Pecuniário apenas os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)⁴, com atuação em área marinha ou em área estuarina. No caso dos nove estados da Região Nordeste este número correspondia a 65.983 pescadores profissionais artesanais.

Porém, o grande problema é que o próprio Registro Geral da Atividade Pesqueira estava suspenso no país desde 2013, sendo por esta razão desconhecido o real número de pescadores que estão enquadrados nos critérios estabelecidos para o exercício da atividade da pesca no Brasil. Esta realidade resultou na exclusão de expressivo contingente de pescadores artesanais do acesso ao citado auxílio, uma vez que, por inoperância do governo Federal, estes trabalhadores estavam obrigados a atuar na clandestinidade por não ter como obter a carteira de pescador a partir do RGP.

Em condições igualmente dramáticas para os pescadores artesanais, mas precisamente a partir de março de 2020, quando já haviam sido realizados todos os esforços por parte deste setor para a retomada das atividades pesqueiras, a despeito da demora na adoção das iniciativas advindas do poder público para mitigar a situação do desastre do óleo, a comunidade pesqueira se depara com a pandemia da COVID-19, mais um desafio de grandes proporções, desta feita

⁴ Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), regulamentado pela Lei no 11.959, de 29 de junho de 2009, Conforme o Art. 24 desta Lei “Toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca devem ser previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP”.

em escala global. Em se tratando de um vírus que possui uma capacidade imensa de contágio, portanto, foi necessária uma decisão estatal de fechamento das atividades de acordo com a política do isolamento social.

Deste modo, resultou na importância da concepção um planejamento responsável para as ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no estado de forma plena e segura, condição fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população afetada pelas necessárias restrições de funcionamento. Neste sentido, o Decreto Estadual N° 30.388, de 05 de Março de 2021⁵ dispõe que:

“Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, previstas no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020⁶ e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo do disposto neste Decreto.”

Neste cenário, não somente a comunidade pesqueira, mas todos sob essa política foram instados a permanecer em suas casas para sua própria proteção e a dos outros, diante do grande contágio da doença, privando assim, mais uma vez, os pescadores e pescadoras de exercerem seu trabalho, acentuando a condição de vulnerabilidade das comunidades pesqueiras. Portanto, é necessário entender que “esta não é apenas uma crise de saúde, mas trata-se de uma crise humanitária; uma crise de emprego; e uma crise de desenvolvimento. E não é apenas sobre os mais vulneráveis. Sua escala sem precedentes exige uma resposta sem precedentes”, afirma o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, sobre os impactos socioeconômicos da COVID-19 (PNUD, 2020).

Como não poderia deixar de ser quando se trata da adesão às iniciativas de políticas públicas em geral, nesse contexto de isolamento social surgiram duas vertentes sobre as medidas restritivas impostas pelo poder público: aqueles que defendem que o isolamento representa um exagero sob a alegação de que os impactos advindos da paralisação da economia repercutiram em mais danos à população do que a própria doença e, do outro lado, aqueles que entendem que as vidas são mais importantes que a economia.

Este trabalho, em sequência a seção introdutória, está estruturado em mais três seções. Na segunda seção está detalhada a metodologia e alguns resultados que foram expressados como desdobramento da mesma. Na terceira seção fala-se ainda dos resultados trazidos pelas

⁵ DECRETO N° 30.388, DE 05 DE MARÇO DE 2021. Dispõe sobre novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

⁶ DECRETO N° 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020. Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

investigações do grupo de pesquisa. Na quarta e última seção são tecidas as considerações finais dos autores deste artigo.

METODOLOGIA E RESULTADOS

Diante dos desafios propostos pela temática pesquisada e levando em consideração as circunstâncias do isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, para o desenvolvimento deste estudo utilizou-se da netnografia como aporte metodológico procedendo-se à análise de comunidades online (KOZINETS, 2010) que abrangem a fala dos movimentos pesqueiros através de iniciativas organizacionais, como a Rede Manguemar.

Portanto, podemos entender a netnografia como uma metodologia recente que é utilizada para entender e observar os discursos das pessoas envolvidas na comunicação cibernética, mediada por computadores e/ou smartphones, em que seu principal foco é descrever costumes, tradições e coletar dados, através de técnicas qualitativas e interpretativas para chegar à compreensão e a representação de um fenômeno cultural na Internet “capazes de proporcionar o acesso dos pesquisadores da área às caracterizações específicas da contemporaneidade, sobretudo a virtualidade, a desmaterialização e a digitalização de conteúdos, formas, relacionamentos, produtos, etc.” (POLIVANOV, 2013 apud ROCHA, 2006, p. 26)

O trabalho de um netnógrafo, recurso metodológico este optado pelos autores deste artigo, consiste em sua inserção em algum ambiente social virtual, em que tal ator se vê como parte daquele espaço e simultaneamente não sendo parte. O meio online que encontramos foi o grupo de WhatsApp da Rede Manguemar que foi palco de nossas observações. Neste grupo veiculado pela citada rede social eram propagadas notícias, eventos, webinars e quaisquer outras abordagens temáticas a respeito da comunidade pesqueira.

A Rede Manguemar local, a seu turno, é uma rede online que articula lideranças das comunidades de pesca, representados por organizações de pescadores artesanais, representantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a coordenação da ONG OCEÂNICA. Esta entidade foi fundada em 2002 e atua como Organização da Sociedade Civil, em busca de conservar os ambientes costeiro-marinhos, integrando pesquisa científica, educação ambiental e propostas de conservação. Esta rede local está vinculada a Rede MangueMar Brasil, sob a qual é desenvolvida uma articulação de concepções de lutas que envolvem movimentos de pescadores(as), ONGs, pastorais sociais e pesquisadores(as) que lutam pela sustentabilidade socioambiental da Zona Costeira Brasileira.

A Rede Manguemar em suas práticas ativistas emprega variados recursos operacionais, tais como reuniões presenciais (em tempos de normalidade) e atualmente, em função da

realidade sanitária provocada pela COVID-19, foram realizadas, por meio de webinars,⁷as chamadas “conversas de pescador” com o objetivo de promover o diálogo entre os diversos atores sociais que integram as comunidades litorâneas, tais como pescadores, marisqueiras, lideranças das ONG 's afins, dentre outros. Deste modo, as pautas e reuniões são caracterizadas por demandas na busca por direitos que mais se destacaram e foram priorizadas na elaboração das ações coletivas junto aos espaços institucionais e o poder público estadual. Em reforço a estas informações, convém sublinhar que a busca pela formulação de políticas públicas que envolvessem os atores do rural pesqueiro, reforçou a retaguarda no campo da saúde desses pescadores durante os desastres ambientais, sanitários e também, a garantia da segurança alimentar e nutricional dessas comunidades.

Cita-se ainda como exemplo da aplicação dos recursos metodológicos o acompanhamento exercido pelos pesquisadores sobre as decisões e avanços da campanha “Despejo Zero”, a qual tornou-se uma ação nacional com apoio internacional que visa a suspensão de qualquer atividade ou violação de direitos à moradia, sejam elas fruto da iniciativa privada ou pública, respaldada em decisão judicial ou administrativa. Esta campanha abrange sobretudo os movimentos sociais e populares comprometidos com a defesa dos direitos humanos, direito à cidade e aos territórios e que buscam construir medidas comprovadamente mais eficazes contra o avanço da pandemia e a garantia do direito à moradia digna.

Diante disso, nossas pesquisas buscaram compreender e monitorar as formas em que os impactos socioeconômicos no litoral potiguar afetam as atividades das comunidades. Contudo, por conta das medidas restritivas de distanciamento e cuidados rigorosos para enrijecimento da proteção contra a pandemia, optou-se pela realização dos estudos utilizando-se como base a etnografia, a netnografia, entrevistas e acompanhamento das redes sociais da Rede Manguemar, principalmente pela rede Whatzapp.

Com o intuito de entender, a partir do levantamento das informações, os danos socioeconômicos da população, foram estabelecidos como critérios níveis de impactos em vulnerabilidade social, econômica, segurança alimentar e saúde dos pescadores. A Rede Manguemar se dispôs e autorizou os autores deste artigo a adquirir dados de conversas, assim como, consentiu a participação destes mesmos pesquisadores em seus eventos, os quais puderam contribuir, de algum modo, com o desenvolvimento das demandas da Rede. Um bom exemplo destas fontes consultadas é o “Jornal da Rede”, que busca exibir eventos e notícias atinentes a esta rede. Desse modo, tem-se a edição e publicação, com frequência semanal, cuja

⁷ Webinar é um seminário online em vídeo, gravado ou ao vivo, que geralmente permite a interação da audiência via chat.

proposta é de facilitar e colaborar com as ações de aspectos relevantes para os componentes do grupo do WhatsApp.

Baseado nas iniciativas supracitadas, resultado das nossas interações nas reuniões da Rede Manguemar, de outros movimentos e instituições, dentro ou fora da Oceânica, foi possível caracterizar os assuntos discutidos. Após esta etapa, foram analisados os temas que tiveram um maior destaque e organizadas ações coletivas junto aos espaços institucionais e ao poder público estadual, na perspectiva de cooperar com a criação e implementação de políticas públicas dirigidas ao alcance dos direitos de atores do rural pesqueiro, tais como, as de acesso à saúde e à segurança alimentar em face dos desastres socioambientais.

Para execução das atividades ensejadas pelo presente estudo, foi consensuado entre os autores que ele fosse estruturado nas seguintes etapas. De início houve a categorização dos discursos e demandas que a população pesqueira manifestava através dos diálogos das redes sociais. Logo após, se fez uma construção do panorama da saúde dos trabalhadores da pesca artesanal, por meio da identificação das ações realizadas pelo Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) no Rio Grande do Norte.

Em seguida houve também um aprofundamento na análise da situação de segurança/insegurança alimentar no que diz respeito à qualidade dos alimentos ofertados e consumidos acessíveis a estas comunidades. Para tanto, lançou-se mão da aplicação do questionário online idealizado pelos pesquisadores, como forma de ultrapassar os limites impostos pela netnografia.

OUTROS RESULTADOS DA PESQUISA

A injustiça ambiental esteve deveras presente nessas experiências de observação empreendidas nesta pesquisa. Neste sentido, convém lembrar casos como o de Enxú-Queimado, comunidade tradicional localizada no Município de Pedra Grande do litoral Norte Potiguar. Neste episódio, que expõe os debates sobre a situação em que os moradores deste distrito, que vivem da pesca artesanal e agricultura familiar, estão sendo abordados desde o ano de 2007 por uma determinada empresa incorporadora que afirma de forma especulativa ser a dona do território ocupado por aqueles moradores.

As polêmicas em torno deste caso se tornaram constantes, e ainda geram discussões até o presente momento, agosto de 2021. Nesta ocorrência aqueles moradores puderam sentir na pele o peso da injustiça ambiental, a qual se concretiza por meio de práticas predatórias dos sistemas de produção, de destruição de ecossistemas, de apropriação injusta do solo e de

proliferação de processos poluentes que repercutem diretamente nas condições de saúde e moradia da população trabalhadora (MOURA, 2009).

Diante da necessidade da adoção de abordagens analíticas coerentes para casos como o deste município do Rio Grande do Norte, e o caso do derramamento de óleo nas praias do Nordeste brasileiro, o conceito de áreas de risco passa a fazer parte de investigações no meio acadêmico. Diante deste cenário tem-se cogitado o surgimento de uma nova ciência chamada de Cindínica ou Cindinicologia, que seria um aporte para estudar e limitar os riscos a que a sociedade é exposta (SOUZA; LOURENÇO, 2015).

Trazendo inclusive, a compreensão de que a sociedade de risco teria surgido no momento em que os riscos se desconectam dos fundamentos do que é seguro, tais como elementos típicos das sociedades industriais do século XIX, ou seja, a crise ecológica contemporânea decorreria do fracasso das instituições responsáveis pelo controle e pela segurança (ACSELRAD, H. 2002). Paralelamente, em algo que há um risco iminente, há um sofrimento social em vista, que é justamente o que resulta do impacto do poder político, econômico e institucional produzido nas pessoas e de como essas formas de poder influenciam as respostas aos problemas sociais (KLEIMAN et. al. 1997), além de que observa que tais poderes convergem na experiência pessoal e cotidiana da população (VICTORA, 2011).

Para ilustrar, o caso de Galinhos, uma península localizada no litoral Norte do Estado do Rio Grande do Norte, durante a pandemia da COVID-19, região esta que se utiliza bastante do turismo em sua economia, por exemplo. Nesta comunidade tradicional da pesca artesanal também se fez presente a dificuldade de venda do pescado, fazendo com que os moradores da região, desprovidos dos meios adequados para assegurar o seu sustento, acabaram por se lançar ao mar em uma tentativa de capturar alguma quantidade de peixe para vender. Na ocasião, a quantidade de pescados foi tamanha, que em determinado momento não havia mais mercado para absorver aquela produção, à exemplo de restaurantes que importavam os peixes da península, e que acabaram por fechar diante dos decretos de isolamento social frente à pandemia, provocando a ruptura da cadeia de comercialização da pesca.

Outro ponto que traz à tona, tais problemas face ao desequilíbrio socioambiental de saúde dos atores pesqueiros, o derramamento de óleo trouxe receios para a população no que se refere ao consumo do produto, contudo, esses receios eram infundados, pois pescadores artesanais, especialmente em regiões tropicais como o Brasil, possuem um conhecimento mais profundo sobre a ecologia e comportamento dos peixes, trazendo assim, informações relevantes para a conservação e manejo de tais produtos (SILVANO et al. 2009).

Logo, o sensacionalismo acerca do assunto, não somente prejudicava a população

pesqueira como também era anticientífico, pois há estudos que expressam o conhecimento dos pescadores sobre os peixes e revelam que tal conhecimento também trazem benefícios aos pescadores, ao reforçar seus valores culturais, dando a eles maior participação política e reconhecimento por parte de seus governantes, da mesma maneira, promove o diálogo entre pescadores e seus gestores (SILVANO; VALBO-JORGENSEN. 2008).

O estudo realizado na comunidade online da Rede Mangueamar ainda está em andamento e tem catalogado as principais reivindicações do setor pesqueiro litorâneo que acabaram por ser ocultadas pelo poder público. Como ações judiciais, mobilizações e incidência política em defesa dos direitos dos pescadores da pesca artesanal durante anos de abafamento governamental. Este é o caso da ação “Grito da Pesca Artesanal 2020: Em defesa da pesca artesanal e pela vida” liderado pelo Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP), que busca destacar a luta pela garantia de concessão dos direitos dos pescadores e em defesa das águas, dos manguezais, rios e lagos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados confirmam a exposição elevada aos riscos aos quais os trabalhadores da pesca artesanal estão expostos. Para garantir o sustento e manter o acesso regular e permanente aos alimentos vários pescadores continuaram a pescar mesmo nos momentos de crises ambiental e sanitária como no derramamento do óleo e durante a pandemia, expostos aos riscos e agravos à saúde.

Estar à deriva, na linguagem dos marinheiros significa que a embarcação está destituída dos recursos de orientação e navegação, está sem poder contar com o funcionamento regular dos mecanismos de propulsão e está sendo conduzida ao sabor das ondas, correntezas e outras forças da natureza. Valendo-se deste verbete (estar à deriva) que consta do título deste artigo, aqui propõe-se um paralelo entre os modos de vida dos pescadores artesanais no Brasil e as ações do poder público, no que diz respeito às políticas públicas dirigidas a esta categoria de trabalhadores.

Esta é a impressão que resta a quem observa, estuda, pesquisa, testemunha a história de vida daqueles que vivem da pesca. Falta o timoneiro vigilante que conduz o barco da pesca artesanal à portos seguros, que garantam a este segmento condições de vida digna. Por esta analogia as embarcações seguras e em funcionamento satisfatório seriam as políticas públicas que assegurem os devidos direitos a estes povos tradicionais. O bom timoneiro, então, seria um Estado vigilante e operante, decidido a enxergar este segmento da sociedade, fazendo justiça

social e ambiental para aqueles que dedicam suas vidas para ofertar alimento de qualidade para a população.

Diante do que foi exposto ao longo desta pesquisa, reconhecer o valor da pesca artesanal, enquanto atividade econômica essencial e fonte de produção de alimentos, é de fundamental importância, tanto quanto, enaltecer a relevância das comunidades tradicionais para a formação histórica e cultural do nosso povo, cuja base econômica e social são devotadas à essa atividade extrativista. Portanto, criar incentivos capazes de fomentar mudanças locais, com foco na agregação de valor dos produtos, são urgentes para a manutenção do setor.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 5, 2002.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca**, Brasília, DF, p. 1-8.

_____. Ministério da Educação. Fundação Joaquim Nabuco. **FUNDAJ disponibiliza dados sobre contaminação por petróleo.** 2020. Disponível em: <https://www.fundaj.gov.br/index.php/area-de-imprensa/12338-fundaj-disponibiliza-dados-sobre-contaminacao-por-petroleo>. Acesso em: 19, Jul 2021

CAMPOS, Michell Pontes. **A importância da pesca artesanal para a comunidade pesqueira da Penha no litoral sul de João Pessoa–PB.** 2019.

CARDOSO, Eduardo; Pescadores Artesanais. Pescadores: geografia e movimento social. **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina–20 a**, v. 26, 2005.

CARVALHO, José Murilo de; Cidadania no Brasil. O longo Caminho. 10ª ed. Rio de Janeiro: **Civilização Brasileira**, 2002.

DA SILVA, Anelino Francisco; **MEDEIROS, Tásia Hortêncio Lima de;** **DA SILVA, Valdenildo Pedro.** **Pesca artesanal–conflito, cultura e identidade: o caso potiguar.** 2009.

FOGAÇA, Fabíola. EMBRAPA. **Artigo - O protagonismo do Brasil na produção mundial de pescado.** 2020. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/53738345/artigo---o-protagonismo-do-brasil-na-producao-mundial-de-pescado>. Acesso em: 19, Jul 2021

GAMA, Danielle. **Pandemia agrava situação de pescadores afetados pelo vazamento de óleo no Nordeste.** Brasil de Fato. Salvador, 11 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/11/pandemia-agrava-situacao-de-pescadores-afetadas-pelo-vazamento-de-oleo-no-nordeste>. Acesso em: 27 Jul. 2021.

KLEINMAN, A.; DAS, V.; LOCK, M. **Social suffering.** Berkeley: University of California Press, 1997.

KOZINETS, Robert. V. Netnografia: Realizando pesquisa etnográfica online. Porto Alegre: Penso, 2014.

LIMA, Maria Eliene; MENEZES JUNIOR, Antônio da Silva; BRZEZINSKI, Iria. Cidadania: sentidos e significados. In: XIII Educere (congresso nacional de educação)-Formação de professores: contextos, sentidos e práticas. Curitiba. 2017.

MOURA, Danieli. Âmbito jurídico, 2009. Justiça ambiental: um instrumento de cidadania. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/justica-ambiental-um-instrumento-de-cidadania/>. Acesso em: 8 mar. 2021.

NOBRE, Lucia Regina et al. Educação Popular e movimentos populares da pesca artesanal: a experiência metodológica do Projeto Rede. <http://www.joomla.furg.br/nudese/images/files/ARTIGOCUBA>, v. 281, p. 29.

OCEÂNICA. Sobre a Oceânica. Disponível em: <https://oceanica.org.br/sobreoceanica/#about>.

POLIVANOV, Beatriz. Etnografia Virtual, Netnografia ou apenas Etnografia? Implicações dos Termos em pesquisas qualitativas na Internet. In: Intercom. XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. 2013. p. 1-15.

SILVA, Edilma Fernandes da; OLIVEIRA, J. E Lins; LOPES JR, E. Características socioeconômicas e culturais de comunidades litorâneas brasileiras: Um estudo de caso-Tibau do Sul/RN. Boletim Técnico Científico CEPENE, v. 18, n. 1, p. 31-48, 2013.

SILVANO, Renato AM; VALBO-JØRGENSEN, John. Beyond fishermen's tales: contributions of fishers' local ecological knowledge to fish ecology and fisheries management. *Environment, Development and Sustainability*, v. 10, n. 5, p. 657-675, 2008.

SILVANO, Renato AM; GASALLA, Maria A.; SOUZA, Shirley P. Applications of Fishers' Local Ecological Knowledge to Better Understand and Manage Tropical Fisheries. In: Current Trends in Human Ecology. Cambridge Scholars Publishing in association with GSE Research, 2009. p. 76-100.

SOUZA, Kátia Regina Góes; LOURENÇO, Luciano. A evolução do conceito de risco à luz das ciências naturais e sociais. *Territorium*, n. 22, p. 31-44, 2015.

VICTORA, Ceres et al. Sofrimento social e a corporificação do mundo: contribuições a partir da Antropologia. 2011.